



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE Nº 001/2023

### 1) IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL QUANTO AO SUBITEM 18.1, INCISOS VIII e IX REFERENTE OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A INVESTIDURA, POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO.

*“Todavia, o contido no Subitem 18, 18.1 e seus incisos VIII e IX, ambos vem de encontro com julgados recentes de TJs de todo o país e Artigo da Constituição Federal de 1988 e Súmula do Superior Tribunal Federal, assim requeiro que os itens acima suscitados sejam de pronto retificados para **SEM LIMITE DE IDADE e ALTURA**, o que desde já requer e espera pela nobre Banca Examinadora, como medida de Justiça.”*

*“Contudo o presente edital vem ferir a Legislação Federal a qual não impõe limite de idade e tampouco limite de altura, sendo sabedores de que nenhum município tem conseguido sustentar tais requisitos, sendo assim requeiro pela extinção do limite de idade e altura do presente edital em debate o que desde já requer e espero como forma de não violar o princípio da razoabilidade.”*

**RESPOSTA:** Julga-se pelo indeferimento do pedido, justifica-se tal decisão com base nos requisitos necessários na lei municipal nº 572, em seu artigo 5º. É importante ressaltar que essa legislação foi criada e regulamentada para o cargo em questão. A exclusão desses requisitos contrariaria as disposições da legislação municipal, que exige sua observância para a realização do concurso. Diante disso, em estrita conformação ao princípio da legalidade, previsto no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal, ao qual se submete a Administração Pública Municipal, é medida de justiça e moralidade administrativa que se cumpra ao comando legal.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA**